

Determina a indicação do FECAM em placas de obras e atividades

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno ,

Considerando que deve ser dada transparência à população quanto a projetos custeados com recursos do FECAM; e

Considerando decisão da 58ª reunião deste Colegiado realizada nesta data,

DELIBERA :

Art. 1º - Estabelecer como obrigatoriedade a indicação do FECAM – Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, em placas afixadas nos locais de execução de obras ou atividades que tenham este fundo como financiador dos recursos, respeitadas disposições do Decreto nº 34.983, de 12 de março de 2004, publicado em 15 de março de 2004.

Parágrafo único – Nos casos de execução de projetos mediante assinatura de Convênios, deverá ser incluído, na mesma placa o número e a data do Convênio.

Art. 2º - Definir que placas de obras e atividades em andamento deverão ser adaptadas à presente normalização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Determinar a obrigatoriedade de apresentação de prova fotográfica do cumprimento do estabelecido no artigo 1º quando da apresentação das respectivas prestações de conta.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2004

ISAURA MARIA FERREIRA FRAGA
Presidente

Publicada no D.O. de 25 de junho de 2004